ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Canais Digitais

Versão v.20.09.2020.

ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
06/06/2020	Secretaria de Planejamento e Gestão	

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Damião José Rodrigues da Rocha E-mail: damiao.rocha@planejamento.mg.gov.br Ramal para contato: 50419	Diretoria de Atendimento Eletrônico

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECER SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO, ABRANGENDO A LOCAÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES VOLTADOS À OPERAÇÃO E GESTÃO DESTE AMBIENTE, O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DE FUNCIONALIDADES PARA A SOLUÇÃO DE AUTOATENDIMENTO, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Descrição do Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
I	Terminais de Autoatendimento	27111		UNIDADE	LOCAÇÃO DE TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO, SOFTWARE, MANUTENCAO, SUPORTE E ASSIST.TECNICA INCLUIDAS

II	Horas de Desenvolvimento	58122		Horas/Homem	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os anexos I-A e I-B também integram a especificação do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Governo de Minas já utiliza diversos canais para disponibilizar os serviços de suas instituições aos usuários. Na Internet os usuários podem acessar esses serviços por meio do Portal Minas (www.mg.gov.br) e o aplicativo MG APP. Por telefone podem acessar por meio da Linha de Informações do Governo – LIG-Minas (155). Nas unidades de atendimento podem se dirigir a um guichê ou podem ter um serviço prestado por meio de um terminal de autoatendimento. Esta solução promove a redução de filas e redução de custos de atendimento, considerando que o preço por atendimento no totem é estimado em cerca de trinta vezes menor que um atendimento presencial tradicional (considerando o número de atendimentos médio realizado e o valor pago por terminal, bem como o valor pago aos consórcios das Unidades de Atendimento Integrado).

A solução de autoatendimento vem ao encontro das outras formas de atendimento ao cidadão proporcionando agilidade e redução de custos para o Estado. Os totens já são utilizados há mais de dez anos como uma forma de aprimorar e facilitar a prestação de serviços estaduais para a sociedade. Assim, a presente contratação se configura como serviços de natureza contínuada.

O quantitativo solicitado se baseia no número de terminais já existentes implantados nas unidades dos órgãos participantes e sua expansão para as localidades que ainda não dispõem desse canal de atendimento.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Os itens de serviços comuns da licitação podem ser enquadrados no Decreto 44.786 uma vez que têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A criação do registro de preço fundamenta-se na necessidade de diversos órgãos fazerem a mesma contratação para atenderem seus projetos e unidades, conforme inciso II, do art. 4º do Decreto 46.311/2013, transcrito abaixo.

"Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

(...)

II- for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo;"

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e prestação do objeto, a participação e eventual

prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a prestação de serviços e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento de terminais de autoatendimento, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do total apresentado neste Termo de Referência.

É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e que a prestação de serviço tenha sido realizada no mesmo período.

Os atestados poderão ser de terminais com configurações diferentes às especificadas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a aquisição e com as especificações técnicas do objeto.

Os bens, objeto deste Termo de Referência, serão recebidos pelos Órgãos Participantes conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Os Órgãos Participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

7. DA PROVA DE CONCEITO:

7.1. DA PROVA DE CONCEITO:

7.1.1. Não haverá exigência de realização de prova de conceito para o presente certame.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo da prestação dos serviços:

8.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.1.2.

8.2. Do local da prestação dos serviços:

8.2.1. As unidades onde os terminais devem ser entregues e instalados estão disponibilizadas no Anexo I-C.

8.3. Condições de recebimento:

8.4. O licitante vencedor deverá fornecer um terminal de autoatendimento para conferência pelo

órgão gestor em até 15 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços. A amostra deve conter o terminal licitado e o módulo de gerenciamento remoto, além de uma aplicação-teste para visualização do funcionamento do equipamento. Além disso, deve ser possível testar os softwares de gerenciamento remoto.

8.5. O fornecedor poderá comprovar os requisitos por meio de catálogo, manuais, data sheet e demais documentos.

8.6. O recebimento provisório deve ser feito de forma agendada com o órgão gestor para ser realizado em local acordado entre as parte, na cidade de Belo Horizonte.

8.7. O recebimento provisório deve contar com o suporte técnico da empresa vencedora.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.9. O recebimento/aprovação dos serviços pelos órgãos participantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do produto descrito no itens I será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2. O pagamento do produto descrito no item II será feito mensalmente conforme homens-hora efetivamente utilizados, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3. O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ INCLUIR O VALOR DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, AS DESPESAS DE VIAGENS, ESTADIAS, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS E PROFISSIONAIS CONTRATADOS; DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS; COM COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ; E COM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

10.2. Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização, caso a cada doze meses não seja verificado:

10.2.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. A juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.2.3. A comprovação de que o valor do contrato e a solução tecnológica permanecem economicamente vantajosos para a Administração;

10.2.4. Que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze)

meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado o servidor: Thiago Campos de Matos / MASP 752678-3

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.4.2. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

12.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

12.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

12.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.1.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.1.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.1.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.1.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.7. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

12.1.8. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação poderá ser realizada para os serviços de manutenção dos terminais conforme especificado abaixo:

a. manutenção dos terminais de autoatendimento, incluindo a substituição de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, mão de obra e deslocamento, de modo a manter a operação normal.

b. restauração da imagem dos computadores, quando fizer necessário;

c.atualização dos firmwares e drivers dos computadores;

d.manutenção dos softwares da CONTRATADA;

A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

14.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

14.2. **DA CONTRATANTE:**

14.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento depois de ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsável pela elaboração
Thiago Campos de Matos/752678-3

Aprovação

Rodrigo Diniz Lara/110768-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara**, **Subsecretário**, em 07/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Campos de Matos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68858908** e o código CRC **DC71CE7D**.

Referência: Processo nº 1500.01.0138902/2023-94 SEI nº 68858908